

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel V. Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

301744881

Anúncio n.º 3715/2009**Processo: 258/07.4TBPTL-S****Prestação de Contas (Liquidatário)**

Insolvente: MARFIL — Mário Pires & Fiúza, Ld.^a
Presidente Com. Credores: Mota-Engil — Engenharia e Construção S. A. e outro(s).

O Dr. Dr(a). João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Mário Pires & Fiúza, Lda. ou MARFIL — Mário Pires & Fiúza, Lda., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)
Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

30 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

301744792

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 3716/2009**

Publicidade da sentença de encerramento nos autos de Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) n.º 906/09.1TBVFR, em que é Insolvente Márcio André Lima da Silva Unipessoal, L.^{da}, Márcio André Lima da Silva Unipessoal, L.^{da}, NIF 507462939, Endereço: Rua de Milheirós de Poiares, 53, R/C, Casais, 4535-000 Milheirós de Poiares.

Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

28 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Olimpia Silveira*.

301740603

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA**Anúncio n.º 3717/2009****Processo: 2473/09.7TMSNT Insolvência pessoa singular N/Referência: 3831852 (Apresentação)**

Insolvente: Filipe Alexandre Madeira de Freitas Leal e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S. A., e outro(s).

No Tribunal Família e Menores e Juízos Cíveis de Sintra, 1.º Juízo Cível de Palácio da Justiça, no dia 09-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Filipe Alexandre Madeira de Freitas Leal e Rosana Abib de Freitas Leal casados no regime de comunhão de adquiridos e residentes no

Largo Francisco Cordeiro Baptista, n.º 6, 5.º, esquerdo, Sintra, 2710-427 Sintra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, n.º 6 — A, 2760-079 Caxias

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-06-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, de Turno, *Esmeraldina Alexandra Ferreira Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

301682243

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA**Anúncio n.º 3718/2009****Processo: 2695/09.0TMSNT Insolvência pessoa singular N/Referência: 3832474 (Apresentação)**

Insolvente: Aurélio Ribeiro da Cruz e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Família e Menores e Juízos Cíveis de Sintra, 3.º Juízo Cível de Palácio da Justiça, no dia 09-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aurélio Ribeiro da Cruz, estado civil: Casado, NIF 209297123, Endereço: Rua Centro Social, Vivenda Cruz, n.º 11, Urbaniza, Sintra, 2710-024 Sintra.